

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

DATA: 07 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO 2025, e em observância a Resolução de Consulta nº 44/2008 - TCE/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Paragrafo único. As Transposições, Remanejamentos e Transferência Orçamentária de recursos, serão abertos por Decreto Orçamentário específico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”*

A transposição, remanejamento e transferência são modalidades de movimentação de recursos orçamentários, que permitem a reprogramação de ações e utilizações de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no artigo 167 da Constituição Federal veda a utilização dessa movimentação sem previa autorização Legislativa.

Neste sentido a Lei 3342/2024 - LDO 2025 traz essa autorização em seu Artigo 15:

“Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025”.

Porém, no Parecer do TCE/MT que avaliou as Contas Anuais de Governo 2023 e recomendou que se adotasse o entendimento da Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008) a qual estabelece que, para movimentação desse tipo, **é necessária uma Lei específica.**

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo n°	7.606-6/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento	14-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 44/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRORIALIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 7.606-6/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 466/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 07 a 15-TC, que: havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, sendo que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n° 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº 7.606-6/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 14-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2008.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RA